



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

26 / 05 / 2018

**DIGITALIZADO**

PROTOCOLO Nº 141304/2012-3  
RECURSO: VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES SILVEIRA  
ADVOGADO: GEORGE ARTHUR FERNANDES SILVEIRA  
RECORRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO – SET  
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

#### ACÓRDÃO Nº 041/2018-CRF

EMENTA: ITCD. CAUSA MORTIS. PRINCÍPIO DA SAISINE. A TRANSMISSÃO DA HERANÇA SE DÁ NO MOMENTO DA MORTE. O INVENTARIANTE É RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DEVIDO PELO ESPÓLIO. ISENÇÃO DO ITCD INDEFERIDA. INTERDIÇÃO JUDICIAL DA MEEIRA. IMPOSSIBILIDADE DE DOAÇÃO. LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE.

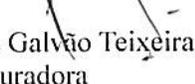
1. O direito brasileiro se utiliza do Princípio da *Saisine*, no qual a transmissão do domínio e da posse se dá ao herdeiro no momento da morte do *de cuius*, abrindo-se a herança, havendo, portanto, imediata mutação subjetiva. Dicção do Art. 1.784 do Código Civil.
2. Embora cada herdeiro seja o responsável pelo seu quinhão hereditário, cabe ao inventariante a responsabilidade pelo pagamento do tributo devido pelo espólio até a partilha. Art. 134, IV, e art. 8º, VI do Regulamento do ITCD.
3. O pleito referente a isenção de ITCD para ex combatentes foi solicitado e indeferido pelo setor competente da SET, conforme Certidão nº 125/2017.
4. Em função da interdição judicial e posteriormente falecimento da meeira, fica prejudicado o lançamento do ITCD referente a suposta doação daquela.
5. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Lançamento procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento do Recurso Voluntário, de forma a manter a decisão singular e julgar o Lançamento procedente em parte.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 15 de maio de 2018.

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Presidente

  
João Flávio dos Santos Medeiros  
Relator

  
Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Procuradora